

Carnê leão

Questões que todo profissional autônomo e liberal precisa conhecer

Se você é arquiteto, terapeuta, dentista, fotógrafo ou qualquer outro profissional liberal ou autônomo, deve conhecer e preencher o carnê leão mensalmente, pois ele é fundamental para a sua declaração de Imposto de Renda anual.

1- O que é o carnê leão?

Carnê leão é uma forma de recolhimento mensal obrigatória do imposto de renda que incide sobre os rendimentos que a pessoa física recebe de outra pessoa física ou do exterior, pois são valores que não têm tributação na fonte pagadora. Ou seja, quem pagou não retém imposto.

Dessa forma, a Receita Federal usa o carnê leão para receber de pessoas físicas o rendimento vindo de fontes que ela não controla.

As pessoas assalariadas e, portanto, que recebem os seus rendimentos de empresa, não recolhem o carnê leão, pois a empresa já recolhe mensalmente o imposto de renda dos seus empregados.

2- Quem deve preencher o carnê leão?

Os perfis mais comuns de pessoas quem devem preencher o carnê leão são:

profissional liberal: é a pessoa que tem formação universitária ou técnica e exerce a sua profissão com autonomia e liberdade, podendo ser empregado ou trabalhar por conta própria, a exemplo de advogado, médico, dentista, arquiteto, psicólogo, jornalista, dentre outros.

profissional autônomo: é a pessoa que sempre trabalha por conta própria, podendo, ou não, ter qualificação profissional, a exemplo de fotógrafo, professor particular, coach, taxista, Uber, pintor, dentre outros.

locador: indivíduo que possui bens móveis ou imóveis e aluga para pessoas físicas.

pensionista: indivíduo que recebe pensões provenientes de pessoas físicas.

Além desses perfis, deve preencher o carnê leão quem recebe rendimentos vindos do exterior por pessoas físicas.

3 - Como funciona o carnê leão?

Os profissionais liberais e autônomos que listamos no item 2, que trabalham como pessoa física, prestando serviço para outras pessoas físicas e emitindo recibos para seus clientes, com base em seu CPF, estão obrigadas a preencher mensalmente o carnê leão.

Através dele, é possível fazer a escrituração eletrônica do livro-caixa, com diversas vantagens para o contribuinte, tais como:

Cálculo do limite mensal de dedução;

Transporte do excedente das despesas para o mês seguinte, até dezembro;

Para quem não conhece, livro-caixa é o registro de todos os pagamentos e recebimentos obtidos pela pessoa física, em ordem cronológica (dia, mês e ano).

Em outras palavras, é a movimentação financeira do seu trabalho. Nele também são lançados os recibos emitidos para seus clientes e as despesas do mês.

Um dentista, por exemplo, deve emitir recibo para cada um dos seus pacientes e, ao final do mês, lançar no carnê leão, na ficha “livro-caixa”, os valores que recebeu de seus pacientes naquele período.

Deve registrar, também, os gastos que teve com:

aluguel, condomínio e IPTU do consultório, água, luz, telefone e internet do consultório despesas com empregados, como secretária e faxineira (remuneração, INSS e FGTS), produtos de limpeza, materiais odontológicos, materiais de escritório, honorários de serviços contábeis

Todas essas despesas são dedutíveis do imposto do carnê leão, podendo diminuir o valor do imposto a pagar ou aumentar a restituição do IR.

O contribuinte deve declarar os seus rendimentos até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Havendo imposto a ser pago nesse mês, clique em imprimir DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e pague-o em qualquer banco até a data indicada no documento.

Quando chegar o momento de fazer a declaração do imposto de renda anual, os valores informados no carnê leão poderão ser importados para o programa gerador da declaração.

5- Quanto de imposto é cobrado no carnê leão?

O carnê leão obedece a uma tabela de tributação criada pela Receita Federal, chamada de tabela progressiva, na qual as alíquotas progridem à medida em que o rendimento da pessoa aumenta.

Existe uma faixa de isenção, valor que muda anualmente. Em 2019, a pessoa física que houver obtido rendimentos mensais de até R\$ 1.903,98 está isenta do pagamento do imposto de renda, mesmo assim pode preencher o carnê leão.

6 - Quais riscos eu corro se não fizer o carnê leão?

A Receita Federal possui diversos sistemas para cruzar informações, que geram uma base de dados e gráficos sobre a vida dos contribuintes. Portanto, quem tenta omitir as suas rendas do Leão corre sérios riscos.

O primeiro é cair na malha fina, a partir do qual o contribuinte é convocado a comprovar todos os rendimentos e despesas que declarou.

Outro risco é o pagamento de uma multa, que varia entre 20% a 150% do imposto devido.

Além disso, quando a Receita percebe que houve fraude ou erro intencional na declaração, o contribuinte pode sofrer um processo por evasão fiscal, com pena de dois até cinco anos de prisão, conforme está previsto na Lei 9.137/90, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Portanto, tenha muito cuidado!

Se um advogado autônomo, por exemplo, recebeu honorários pelos serviços prestados e não declarar esse rendimento no carnê leão, caso o seu cliente haja declarado esse pagamento em sua declaração anual (uma vez que honorários advocatícios são uma despesa dedutível do Imposto de Renda), logo a Receita vai fazer o cruzamento dos dados e perceberá as divergências entre as duas declarações. Assim, o advogado pode, no mínimo, cair na malha fina, o que não é nada bom.

O mesmo pode ocorrer com outros profissionais liberais e autônomos.

Por isso, é importantíssimo ter controle de todos os recebimentos que você tiver, informando nos recibos emitidos o CPF do responsável pelo pagamento ou o CPF do beneficiário do serviço.

7 - Quem preenche o carnê leão mensalmente precisa fazer a declaração do imposto de renda anual?

Precisa, pois são programas diferentes, apesar de complementares.

Portanto, a declaração de imposto de renda não isenta o contribuinte de pagar mensalmente o imposto do carnê leão, caso seja um profissional autônomo, liberal e/ou receba pensão alimentícia ou rendimentos de aluguel.

Fonte: Fenacon – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.